

3.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença das(os) candidatas(os).

3.3. ~~No prazo de 24 horas~~ a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial entregará à Comissão de Homologação relatório com os resultados das verificações realizadas, fazendo constar os termos **“HOMOLOGADO”** ou **“NÃO HOMOLOGADO”**, segundo as situações que seguem:

- Homologada(o) - A(o) candidata(o) foi aferida(o) como “preta(o)” ou “parda(o)” ou “indígena” pela Comissão;
- Não homologada(o) - A(o) candidata(o) não foi aferida(o) como “preta(o)” ou “parda(o)” ou “indígena” pela Comissão;
- Não homologada(o) - A(o) candidata(o) não assinou a autodeclaração Étnico-racial perante a Comissão;
- Não homologada(o) - A(o) candidata(o) recusou a realização da filmagem do procedimento;
- Não homologada(o) – A(o) candidata(o) não compareceu, nos termos da convocação;
- Não homologada(o) - A(o) candidata(o) não entregou a autodeclaração Étnico-racial de indígena;

~~**3.4.** A comissão permanente de verificação homologa (ou não) por decisão dos membros que fazem a verificação presencial do candidato(a).~~

4. DO RECURSO

4.1. Será assegurado aos candidatos o direito à interposição de recurso.

4.2. O candidato que desejar interpor recurso deverá protocolar seu pleito na Central de Atendimento ao Estudante da UFABC. Na eventualidade de não funcionamento presencial da Central de Atendimento ao Estudante, o recurso poderá ser interposto remotamente para o e-mail divulgado no endereço eletrônico **prograd.ufabc.edu.br/sisu**.

4.3. Caberá à Comissão designar os membros da banca que farão o novo procedimento de verificação em atendimento ao recurso interposto pela(o) candidata(o).